

**RECURSO Nº , DE 2006**

**(Dos Srs. Dep. Neucimar Fraga , Alberto Fraga,  
Pastor Frankembergen e Outros)**

Requer, na forma do art. 58, §1º c/c §2º do art.132, do Regimento Interno e art.58, §2º, I, da Constituição Federal, que o Projeto de Lei nº 2654/2003, de autoria da nobre Deputada Maria do Rosário, com apreciação conclusiva da matéria da Comissão Constituição e Justiça e de Cidadania, Comissão de Educação e Cultura e da Comissão de Seguridade Social e Família, tempestivamente, seja apreciado pelo Plenário.

Senhor Presidente,

Os deputados abaixo assinados, com amparo legal do art. 58, §1º c/c §2º do art.132, do Regimento Interno e art.58, §2º, I, da Constituição Federal, **RECORREM** tempestivamente ao Plenário contra apreciação conclusiva do Projeto de Lei nº 2654/2003, de autoria da nobre Deputada Maria do Rosário, “conhecido” por "Projeto de Lei anti-palmada" discutido e votado nas Comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania, Comissão de Educação e Cultura e da Comissão de Seguridade Social e Família, conforme publicado no Diário da Câmara dos Deputados, pelas seguintes razões:

**1.0** - Dada a complexidade da matéria em exame, **entendemos ser necessária uma maior discussão no plenário desta Casa de Leis**, tendo em vista que o presente Projeto de Lei nº 2654, de 2003 de autoria da nobre Deputada Maria do Rosário, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, e da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2001, o Novo Código Civil, estabelecendo o direito da criança e do adolescente a não serem submetidos a qualquer forma de punição corporal, mediante a adição de castigos moderados ou imoderados, sob a alegação de



AA002E4D22

quaisquer propósitos, ainda que pedagógicos, vem de encontro a tradição da boa educação desenvolvida pelas famílias brasileiras.

**2.0** - Nos encontramos diante de uma matéria que tem como objetivo interferir no sagrado direito dos pais educarem seus filhos, envolvendo toda sociedade brasileira, a qual, não poderá ficar sem o direito de participar através de seus representantes legais nesta Casa, de um debate amplo e profundo conforme requer esta matéria

**3.0** - Nós como representantes do povo não podemos neste momento, nos furtar do direito de trazer ao plenário desta nobre Casa a discussão de uma matéria tão relevante e contrária a vontade da maioria da população brasileira conforme nos mostra uma **enquete promovida pela Agência Câmara em 2004**, da qual participaram centenas de cidadãos, tendo quase sua totalidade manifestando-se a favor da palmada. A pergunta era: "**Você concorda com o projeto que proíbe a palmada em crianças e adolescentes?**" 17% responderam "sim, palmada também é violência" e **83% responderam "não, palmada às vezes é necessário"**.

Diante do exposto, a apresentação deste Recurso, torna-se necessário por prezar pelos princípios éticos de nossa sociedade e para que tenhamos o cuidado em discutir a matéria em plenário, pela sua relevância e importância para o futuro das famílias brasileiras.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2006.

Deputado **NEUCIMAR FRAGA**  
**PL/ES**

Deputado **ALBERTO FRAGA**  
**PFL/DF**

Deputado **PASTOR FRANKEMBERGEN**  
**PTB/RR**



AA002E4D22